



PROCESSO	: 7.415-2/2019
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
REPRESENTADA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB
RESPONSÁVEIS	AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA (Diretor Especial de Licitações e Contratos); ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB); LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO (Presidente da Comissão Permanente de Licitação); NADIA ESCUDERO SANTANA (Diretora Administrativa Financeira).
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, em face dos Srs. Antenor de Figueiredo Neto, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Agmar Divino Lara de Siqueira, Diretor Especial de Licitações e Contratos, Luciana Carla Pirani Nascimento, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Nádia Escudero Santana, Diretora Administrativa Financeira, em razão de supostas irregularidades no edital da Tomada de Preços 2/2019/SMGE-SEMOB, cujo objeto refere-se à implantação de passarela metálica para pedestres, com elevador, em frente à Rodoviária de Cuiabá.

2. No Relatório Técnico Preliminar, a Secex apontou 5 (cinco) irregularidades de natureza grave, decorrentes de: 1) exigência excessiva de qualificação técnica (GB17); 2) ausência de critério objetivo de medição (GB13); 3) sobrepreço no custo dos profissionais de engenharia (GB06); 4) sobrepreço decorrente da incidência indevida de taxa BDI na estrutura metálica (GB06); e 5) duplicidade da contribuição previdenciária no orçamento da obra (GB06).

3. Após a apresentação dos esclarecimentos iniciais, o pedido cautelar para suspensão do processo licitatório foi indeferido por meio do Julgamento Singular 390/MM/2019¹.

¹ Doc. Digital 67915/2019.



4. Citados, os responsáveis informaram que tomariam providências para retificação do edital licitatório com a correção dos apontamentos.
5. No Relatório Técnico Conclusivo, a Secex manifestou-se pela manutenção integral das irregularidades, procedência desta Representação de Natureza Interna, aplicação de multa aos responsáveis e expedição de determinações.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.981/2021, do Procurador William de Almeida Brito Junior, opinou pelo conhecimento e procedência desta RNI, aplicação de multa aos responsáveis e recomendações à atual gestão.
7. **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator